CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO № 2, DE 18 DE MAIO DE 2023

Ementa

Institui o trabalho híbrido no âmbito do Conselho Regional de Psicologia 4ª Região Minas Gerais (CRP04/MG)

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a equivalência dos efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota àqueles decorrentes da atividade exercida de forma presencial;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico possibilita o trabalho à distância;

CONSIDERANDO a experiência positiva obtida e os bons resultados alcançados com a realização do trabalho à distância durante o isolamento social em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a significativa redução de gastos observada com a implementação do teletrabalho, a partir da necessidade de isolamento social surgida com a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a previsão dos artigos 75-A a 75-E da CLT;

CONSIDERANDO a cláusula 23º do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, número de registro no MTE: MG 003376/2021;

CONSIDERANDO a Resolução CRP/MG 001, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as relações funcionais internas do CRP04/MG;

CONSIDERANDO o estudo conjunto realizado entre a comissão de empregadas(os), da Diretoria, do Grupo de Trabalho, do XVII Plenário, do SINDICOFE/MG e do PSIND/MG sobre a instituição do trabalho híbrido;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n^{o} 570400067.000002/2023-98;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Instituir o trabalho híbrido no âmbito do CRP04/MG, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.
- §1º Considera-se trabalho híbrido aquele no qual a(o) empregada(o) executa as suas atividades laborais por revezamento, sendo o trabalho presencial no CRP04/MG e outros dias atividades executadas à distância (teletrabalho).
- §2º Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da(o) empregadora(or), com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo

Art.2º São objetivos do teletrabalho:

- I contribuir com a qualidade de trabalho das(os) empregadas(os);
- II economizar tempo e reduzir custo de deslocamento das(os) empregadas(os) até o local de trabalho;
- III proporcionar mais segurança às(aos) empregadas(os), visto que reduzirá a exposição das(os) mesmas(os) à violência urbana;
- IV contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços;
- V ampliar a possibilidade de trabalho às(aos) empregadas(os) com dificuldade de deslocamento;
- VI contribuir com a qualidade de vida das(os) empregadas(os).
- Art. 3º. A realização do trabalho híbrido é facultativa, devendo o CRP04/MG consultar o interesse da(o) empregada(o), não se constituindo, portanto, dever da(o) empregada(o).
- Art. 4º. O trabalho híbrido, contanto que exercido de acordo com as regras dispostas na presente Resolução, assegurará a quem o realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive auxílio-alimentação e refeição, plano de saúde e demais benefícios previstos. Contudo, o auxílio-transporte para deslocamento casa-trabalho e trabalho-casa será concedido somente referente aos dias de trabalho presencial.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO HÍBRIDO

- Art. 5º. O trabalho híbrido será permitido às empregadas(os), devendose observar o regime de revezamento e a possibilidade de execução da atividade em teletrabalho e será organizado pela Gerência respectiva com a colaboração das(os) empregadas(os).
- §1º A realização dos serviços terceirizados como os cargos de telefonista, porteiro, contínuo, faxineira, entre outros, com contratação por meio de licitação e carga horária própria, não estão contemplados para a realização do trabalho híbrido.
- §2º O interesse em aderir ao trabalho híbrido deverá ser formalizado através de termo de adesão e responsabilidade.
- Art. 6º. Será mantida a capacidade de funcionamento dos setores em que haja atendimento presencial ao público externo.
- $\S1^{\circ}$ Os atendimentos presenciais mencionados no caput são aqueles indispensáveis sob a perspectiva de legalidade do ato e, sobretudo, para a garantia da prestação dos serviços oferecidos pela Administração.
- §2º A(o) Profissional Psicóloga(o) deverá utilizar ferramenta online previamente estabelecida para realização de agendamento do atendimento presencial.
- §3º Eventuais casos onde houver comparecimento da(o) Profissional Psicóloga(o) nas dependências do CRP/MG sem o referido agendamento, será

acolhida a demanda e direcionada ao(s) setor(es) responsável(is) pelo tratamento da solicitação.

- Art. 7º. A(O) empregada(o) em regime de trabalho híbrido pode, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços, presencialmente, na sede ou subsedes do CRP04/MG, sendo indispensável comunicar, previamente, à Gerência imediata.
- Art. 8º. O horário de trabalho será anotado em registro empregadas(os):
- Durante o trabalho presencial, será realizada a anotação da hora de entrada, saída e retorno do intervalo e de saída em registro eletrônico;
- Durante o teletrabalho e o trabalho externo, será realizada a anotação da hora de entrada, saída e retorno do intervalo e de saída em sistema de registro eletrônico de ponto alternativo: composto pelo registrador eletrônico de ponto alternativo - REP-A e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto, conforme previsão dos artigos 75 e 77 da Portaria/ MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.
- Art. 9º. O fornecimento dos equipamentos tecnológicos, softwares e/ou aplicativos, assim como da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho e a manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do CRP04/MG.
- § 1º Nas hipóteses em que a(o) empregada(o) já possui os equipamentos e infraestrutura mencionados no caput deste artigo, ela(ele) poderá firmar declaração informando que não é necessário o fornecimento. O Setor de Tecnologia da Informação, nestes casos, avaliará os requisitos técnicos (hardware e software) e mecanismos de segurança para atender a demanda de teletrabalho.
- § 2º As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração da(o) empregada(o).
- Art. 10. O CRP04/MG realizará o reembolso mensal no importe fixo de R\$150,00 reais para custear as despesas de energia elétrica/link de internet arcadas empregada(o) aderentes ao regime de teletrabalho, os quais serão atualizados anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.
- Art. 11. São deveres das(os) empregadas(os) públicas(os) em regime de trabalho híbrido:
 - I- cumprir seu trabalho com qualidade e eficiência;
 - às solicitações da Gerência - atender imediata para comparecimento presencial à sede ou subsede, salvo impossibilidade justificada;
 - III- verificar, constantemente, durante a jornada de trabalho, sua caixa de correio eletrônico institucional ou outros canais de comunicação previamente definidos:
 - IV- manter a Gerência informada, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução de trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;
 - V preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;
 - VI cumprir diretamente as atividades atribuídas, sendo vedada a

utilização de terceiras(os) empregadas(os) ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas:

- VII participar de reuniões sistemáticas e/ou periódicas com a Gerência imediata ou outras que forem necessárias/fundamentais para o desenvolvimento das atividades laborais:
- VIII comunicar ou requerer à Gerência e Setor de Pessoal todo e qualquer afastamento, licença, ausência e outros impedimentos, na forma da legislação vigente.
 - Art. 12. São atribuições da Gerência imediata:
 - I acompanhar o trabalho e a adaptação da(o) empregada(o) em regime de trabalho híbrido;
 - II avaliar a qualidade do trabalho apresentado;
 - III- realizar reuniões periódicas com a(o) empregada(o) em trabalho híbrido.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. As situações eventualmente não contempladas nesta Resolução serão apreciadas pela Diretoria.
- Art. 14. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado das(os) empregadas(os) em regime de trabalho híbrido aos sistemas do CRP04/MG.
- Art. 15. A qualquer tempo, a(o) empregada(o) poderá solicitar a sua adesão ao regime de trabalho híbrido, salvo casos previamente definidos como inviáveis à execução do regime.
- Parágrafo único. O regime de trabalho, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho da(o) empregada(o).
- Art. 16. A cada 3 (três) meses, a(o) empregada(o) pode solicitar o seu desligamento do regime de trabalho híbrido, voltando a exercer suas atividades exclusivamente de modo presencial, desde que haja mútuo acordo entre as partes e registrado em aditivo contratual.
- Art. 17. Na hipótese de ocorrer situação adversa que inviabilize a realização temporária do teletrabalho pela(o) empregada(o), esta(e) deverá comunicar à Gerência imediata para efetivação das providências necessárias à realização do trabalho de modo presencial durante o período necessário.
- Art. 18. A alteração do regime de trabalho híbrido na autarquia para o exclusivamente presencial, por determinação do CRP04/MG, somente poderá ocorrer caso aprovado em acordo coletivo, garantido prazo de transição mínimo de trinta dias após a aprovação.
 - Art. 19. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte. 18 de maio de 2023.

1 Este valor foi sugerido considerando uma média que tem sido praticada no mercado que está em torno de R\$100 e R\$200.

2 Amparo legal CLT Art. 75-D.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Ananda Fraga**, **Conselheira(o) Presidente**, em 18/05/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Cristina Martins**, **Conselheira(o) Vice-Presidente**, em 18/05/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth de Lacerda Barbosa**, **Conselheira(o) Tesoureira(o)**, em 18/05/2023, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Ângela de Figueiredo e Paula**, **Conselheira(o) Secretária(o)**, em 19/05/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1001364** e o código CRC **24AF0D1E**.

Referência: Processo nº 570400067.000002/2023-

SEI nº 1001364